



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL Nº 127/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA

DIA : 26/09/2016

HORA : 10 horas.

LOCAL : Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, situada na Praça Coronel Flávio, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Coronel Flávio, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o N.º22.541.874/0001-99, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, torna público, por intermédio da Pregoeira Rosimeire Paredes nomeada pela Portaria nº 13/2016, que realizará licitação na modalidade **Pregão - Tipo: Menor Preço Por Item** - nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, do Decreto Municipal Nº 009/2010 e do presente edital. Integram este instrumento convocatório: **1)Modelo de Carta de Credenciamento- Anexo I; 2)Modelo de Declaração de Impedimento à Habilitação - Anexo II; 3)Projeto Básico - Anexo III; 4)Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88- Anexo IV; 5) Minuta do Contrato - Anexo V; 6) Formulário de Proposta - Anexo VI.**

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de oficinas para o público atendido pelo CRAS - Centro de Referência a Assistência Social, conforme projeto básico no **Anexo III**.

2 – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

2.1 - O prazo para execução do objeto da presente licitação é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas ou jurídicas que:

3.1.1 - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2 - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 - As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Setor de Compras e Licitações os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Monsenhor Paulo.

4 - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1 - A presente licitação, na modalidade legalmente denominada Pregão - **Tipo: menor preço por item**, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e, pelas disposições do Decreto Municipal Nº 009/2010, e pelas condições fixadas neste instrumento convocatório e demais disposições aplicáveis da legislação vigente.

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da licitação correrá à conta das seguintes dotações:

020702082440014.2.058 250

020702082440014.2.058 251

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O credenciamento será realizado no dia 26/09/2016, às 10 horas, perante a Pregoeira, sendo que, encerrado o procedimento, dar-se-á início à fase de lances e demais eventos do pregão.

6.2 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento (conforme Anexo I) que o credencie



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.2 - O credenciamento se fará através de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.3 - Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento (**Anexo II**).

6.2.4 - Os licitantes que forem microempresa ou empresa de pequeno porte deverão comprovar esta condição apresentando a documentação do item **10.6**.

6.2.4.1 - Os licitantes que apresentarem a documentação do item **10.6** ficam liberados da apresentação desta documentação na habilitação.

6.2.5- Os documentos do credenciamento devem vir fora dos envelopes de proposta e habilitação.

6.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues no Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo até as 10 horas do dia 26/09/2016, localizada na Praça Coronel Flávio, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7.2 - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

7.2.1 - O envelope contendo a “Proposta” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO DE APOIO - A/C PREGOEIRA
ENVELOPE 01 – PROPOSTA- PAL – 127/2016 – PREGÃO 57/2016

7.2.2 - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO DE APOIO - A/C PREGOEIRA
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO - PAL – 127/2016 – PREGÃO 57/2016

8 - DA PROPOSTA

8.1 - A Proposta será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

8.2 - As Propostas de Preços deverão ser preparadas e entregues em envelopes, em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal e ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação bem como especificação dos serviços a serem fornecidos, rigorosamente de acordo com o especificado neste edital e anexos;

8.3 - A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico, (se houver).

8.4 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

8.5 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.6 - Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta, exceto nos seguintes casos:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

8.6.1 - erro de cálculo, quando evidente;

8.6.2 - cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão a concluir que houve equívoco;

8.6.3 - prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido o serviço diferente do que foi solicitado.

8.7 - Poderá o Município, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas, e ainda, planilha de custo complementar, para análise da Secretaria interessada.

8.8 - A Pregoeira ao exame das propostas, de imediato, poderá desclassificar aquelas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, notadamente por serem superiores aos praticados no mercado;

8.9 - Ficam vedadas:

8.9.1 - a subcontratação total ou parcial do objeto;

8.9.2 - a associação da contratada com outrem;

8.9.3 - a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - A presente licitação é do tipo **menor preço por item**, sendo que o julgamento das propostas será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

9.2 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

9.3 - O preço ofertado deverá ser unitário.

9.4 - Serão consideradas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

9.6 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.

9.7 - Será proclamado pela Pregoeira o proponente que ofertar a Proposta de **menor preço por item**, para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.8 - Aos proponentes proclamados, conforme item 9.7 *retro*, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. Não haverá limite de rodadas de lances.

9.9 - Encerrada a etapa competitiva do Pregão, as ofertas para o objeto definido neste Edital e seus anexos serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.10 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.11 - Quando aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, com base na documentação de habilitação, conforme item 10 deste edital.

9.12 - Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

9.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às condições habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, sendo adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

9.14 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

9.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada obrigatoriamente pela Pregoeira e pela equipe de apoio, assim como pelos representantes dos proponentes presentes.

9.16 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

9.17 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.18 - A licitante vencedora deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização e da definição da proposta efetuada por lances na sessão do Pregão, entregar por escrito proposta definitiva de preços, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada.

9.19 - Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.19.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.20 - Para efeito do disposto no subitem 9.19, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.20.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.20.2 - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.19.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.20.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.22 - O disposto no subitem 9.20 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

10.2 - O licitante PESSOA JURÍDICA deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2 - Ato constitutivo e última alteração ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.4 - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente;

10.2.5 - Prova de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal: Certidão Negativa de Débito



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

e Dívida Ativa da União ou Equivalente;

10.2.5.1 Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que inclua débito previdenciário;

10.2.6- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

10.2.7 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

10.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

10.2.10– Para oficina de Capoeira: Certificado de participação em cursos.

10.2.11 – Para oficina de Informática: Certificado de participação em Curso Técnico, certificado de participação em cursos.

10.2.12 - Para oficina de Artesanato: Certidão de participação em cursos ligados a artes-acrescentar ou Atestado de Capacidade Técnica como instrutor/ monitor.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

10.2.13- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

10.3 - O licitante PESSOA FÍSICA deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

10.3.1 –Comprovante de no registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

10.3.2–Cópia da Carteira de Identidade;

10.3.3– Comprovante de endereço atualizado;

10.3.4 – Comprovante de inscrição junto ao INSS como autônomo;

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

10.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal referentes a Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Negativa de Débitos ou equivalente);

10.2.5.1 Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que inclua débito previdenciário;

10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou equivalente);

10.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio sede da licitante, (Certidão Negativa de Débitos ou equivalente);

10.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

10.3.9– **Para oficina de capoeira:** Certificado de participação em cursos de Capoeira.

10.3.10 – **Para oficina de Informática:** Certificado de participação em Curso Técnico, certificado de participação em cursos.

10.3.11- Para oficina de Artes: Certidão de participação em cursos ligados a artes ou Atestado de Capacidade Técnica como instrutor/ monitor.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

10.3.12- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

10.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.5 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

10.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 – Para os efeitos do sub-item 10.5, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

10.6.1 - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

10.6.2 - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

10.7- A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

10.7.1 - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.7.2 - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 10.5.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monsenhor Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e demais penalidades legais, a licitante que:

11.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

11.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

11.1.5 - não manter a proposta;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal Nº 09/2010, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

11.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Monsenhor Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Monsenhor Paulo à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

11.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

12.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

12.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no Item 11 deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala do Departamento Municipal de Compras e Licitações, na Praça Coronel Flávio, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1 - Responsabilizar-se-á pela realização do serviço especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

13.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, exceto o transporte quando os serviços forem prestados serviços na Zona Rural de Monsenhor Paulo.

13.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

13.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

13.1.5 - Os profissionais vencedores da licitação deverão apresentar projeto de trabalho contendo informações sobre a forma e desenvolvimento das oficinas, o qual deverá ser aprovado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que poderá sugerir alterações ou revisões de forma a proporcionar a melhor abordagem e resultados das oficinas.

14 – DO RECEBIMENTO

14.1 – Os serviços contratados serão recebidos mediante conferência do Departamento de Assistência Social.

15 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

15.1 - O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal no Departamento Municipal de Compras e Licitações.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.3 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

15.4 - O valor do contrato será corrigido monetariamente pelo índice do INPC anualmente, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira original.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Findo o processo licitatório, a Pregoeira adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor.

16.2 - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar o contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.3 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.4 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital.

16.5 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado à contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

17.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das Informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 - Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.6 - O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em contrário.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

17.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

17.10 - Quaisquer dúvidas relativas a esta licitação serão dirimidas pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

17.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Municipal 09/2010.

17.13 - O foro da Cidade de Varginha será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

17.14 - Outros esclarecimentos serão prestados na sala do Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Praça Coronel Flávio, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000, no horário das 09:00 às 16:00horas, fone: (35) 3263-1322/ 3263-1320.

Monsenhor Paulo, 14 de setembro de 2016.

Rosimeire Paredes

Pregoeira



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 57/2016

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 57/2016, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8.666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À
HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 57/2016

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 57/2016, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PAL Nº 127/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 57/2016

ANEXO III - PROJETO BÁSICO

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 É objeto desta licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para realização de oficinas para o público atendido pelo CRAS - Centro de Referência a Assistência Social.

2 – DAS OFICINAS, DO VALOR E CARGA HORÁRIA:

OBJETO	VALOR MÁXIMO POR HORA/AULA	QTD DE INSTRUTORES	CARGA HORÁRIA
Instrutor de Oficina de Artes	R\$ 25,00	01	12 horas/ semanais
Instrutor de Oficina de Capoeira	R\$ 20,83	01	16 horas/ semanais
Instrutor de Informática- Bairro COHAB	R\$ 26,40	01	20 horas/ semanais
Instrutor de Informática- Bairro Centro- período vespertino	R\$ 26,40	01	20 horas/ semanais

3 – DO OBJETIVO DAS OFICINAS:

3.1 Oficina de Capoeira: Orientar e realizar atividades com os usuários da oficina, visando uma política pública. Proporcionando às crianças e adolescentes uma atividade alternativa, enriquecendo assim seu repertório psicomotor e despertando assim o prazer pela atividade física. Contribuindo para desenvolvimento saudável biopsicossocial dos usuários.

3.2 Oficina de Informática: Orientar e realizar atividades com pessoas inseridas no CRAS, visando uma política pública. Apresentar ferramentas de conhecimento técnico e inclusão digital. Visando inserir o público da oficina de informática no mundo tecnológico, para uma sociedade informatizada através de aulas diversificada distribuídas em teorias e práticas, com intuito de auxiliar na preparação dos usuários do CRAS e inserção no mercado de trabalho. Proporcionando geração de renda e contribuindo para desenvolvimento biopsicossocial dos usuários.

3.4 Oficina de Artesanato: Ensinar os usuários da oficina de artes, com trabalhos manuais para que possam aumentar a renda familiar, visando uma política pública. Acompanhando as famílias inseridas na oficina do CRAS, proporcionando assim seu desenvolvimento intelectual e contribuindo para desenvolvimento biopsicossocial.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

3.5 Os profissionais vencedores da licitação deverão apresentar projeto de trabalho contendo informações sobre a forma e desenvolvimento das oficinas, o qual deverá ser aprovado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que poderá sugerir alterações ou revisões de forma a proporcionar a melhor abordagem e resultados das oficinas.

4-DO HORÁRIO E LOCAL DAS OFICINAS

4.1 As Oficinas serão ministradas nos seguintes horários:

OFICINA	HORÁRIO
Capoeira	Quarta-feira e Sexta-feira, das 08 h às 11hs/ das 12h às 17h
Informática- Bairro Centro- período vespertino	Segunda-feira à Sexta-feira das 13h às 17hs
Informática- Bairro COHAB	Segunda-feira à Sexta-feira das 18h às 22h
Artesanato	Segunda-feira à Quarta-feira das 12h às 16h

4.1.1 Os horários poderão sofrer alterações, de acordo com a demanda.

4.2 As Oficinas serão ministradas em locais que serão definidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

5 – DOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA A OFICINA

5.1 – Os materiais necessários para que as oficinas sejam ministradas serão fornecidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Responsabilizar-se-á pela realização do serviço especificado, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

6.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

6.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

6.1.4 - Manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os profissionais deverão comprovar no mínimo a seguinte qualificação/formação:

7.1 – Para oficina de capoeira: Certificado de participação em cursos de capoeira.

7.2 – Para oficina de Informática: Certificado de participação em Curso Técnico, certificado de participação em cursos.

7.3 - Para oficina de Artes: Certidão de participação em cursos ligados a artes ou Atestado de Capacidade Técnica como instrutor/ monitor.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 13 de setembro de 2016.

Maria Aparecida de Andrade Sant'Anna
Departamento Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 127/2016 - PREGÃO 57/2016

I - DADOS DO PROPONENTE

R. Social Pessoa Jurídica:			
Nome Pessoa Física:			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Fone:	
Fax:		Celular:	
CNPJ ou CPF:	E-mail:		

II - PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Valor Unitário (hora/aula)	Valor Total (mensal)
01	Instrutor de Oficina de ...	R\$____	R\$____
02	Instrutor de Oficina de ...	R\$____	R\$____

III - OUTRAS INFORMAÇÕES

--

- A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

_____, ____ de _____ de 2016.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE OFICINA DO CRAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E _____ DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Antônio Muniz de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida José Luciano, 06, Bairro Santa Cruz, portador da Carteira de Identidade n.º 13.163176 SSP/SP e inscrito no CPF sob o N.º 464.815.756-72.

1.2 - DO CONTRATADO

1.2.1 -
.....

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 127/2016 - Pregão N° 57/2016, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente, a contratação de instrutor de oficina do CRAS na modalidade _____.

2.2 - As normas gerais de prestação do serviço, os quantitativos e especificações encontram-se descritos no Anexo III - Projeto Básico.

2.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o próprio Projeto Básico, o edital do Pregão 57/2016 e seus anexos e a proposta comercial do Contratado.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com vigência da data da sua assinatura até ____ de _____ de 20____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de termos aditivos.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor da hora de trabalho é de R\$ ____ (_____).

3.2.2 – O valor mensal será obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade de serviço efetivamente prestado.

3.3 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.3.1 - O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal no Departamento Municipal de Compras e Licitações.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

3.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.3.3 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3.4 - Havendo prorrogação anual do contrato, na assinatura do termo aditivo este corrigido pela variação do INPC do IBGE.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020702082440014.2.058 250

020702082440014.2.058 251

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela realização do serviço especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.1.2 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social expedir as autorizações de serviço à Contratada e receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela venda do bem.

8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da diretora do Departamento Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Monsenhor Paulo poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa;

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monsenhor Paulo;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

9.2 - Não hipótese de os serviços não serem prestados nas condições estabelecidas, o contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município de Monsenhor Paulo, com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monsenhor Paulo, ___ de _____ de 2016.

MARCO ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

NOME

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____